



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

À Diretoria de Aquisições (Daq),

À Controladoria Setorial da Saúde (Cont),

1. Versam os autos acerca da instrução processual visando a aquisição, por Dispensa de Licitação, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME - pertencentes aos Grupos: 36.90.03.3 - ORTOPEDIA - COMPRA ESPECÍFICA e 36.90.03.1 - ORTOPEDIA - COMPRA REGULAR, para realização de procedimento cirúrgico, qual seja, RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR (LCA), a fim de atender à **determinação judicial em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal** - SES/DF, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, com fornecimento do **CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS (CAIXA INSTRUMENTAL)** por **CESSÃO GRATUITA DE USO**-, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência 123 (169677638).

2. A referida aquisição tem por objetivo atender Demanda Judicial, conforme item 2, do referido Termo de Referência.

3. Nessa linha, vieram os autos a esta Subsecretaria, por meio do Relatório Preliminar (175264272), exarado pela Subsecretaria de Compras e Contratações (Sucomp), para análise e deliberações quanto à Aprovação do Termo de Referência, à Autorização e Declaração de Despesa e à Autorização de Abertura da Dispensa de Licitação.

1. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4. Nos termos do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado com as informações constantes no § 1º, do artigo em questão.

5. A Subsecretaria de Compras e Contratações (Sucomp), por meio do Relatório Preliminar (175264272), ratificou a análise do Termo de Referência, nos termos do Check List de Dispensa de Licitação (172915327) e da Nota Técnica 578 (175116061), exarados pela Gerência de Análise e Preparação (Geapre), nos quais informa que “os aspectos formais estão em conformidade e passíveis de continuidade processual”.

6. Nessa linha, e considerando as imposições do regramento legal, apresentam-se os itens essenciais ao Termo de Referência, a saber:

Item	Termo de Referência
Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação	Item 01
Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas	Item 02

Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto	Item 03
Requisitos da contratação	Item 06
Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento	Item 07
Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade	Item 08
Critérios de medição e de pagamento	Item 10
Forma e critérios de seleção do fornecedor	Item 11
Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado	Item 13
Adequação orçamentária e documentação exigida pelo art. 16 da Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa	Item 14
Especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança	Item 1.1
Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso	Item 07
Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso	Item 08
Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa	Não se Aplica
Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso	Item10

7. Em tempo, ressalta-se a informação da Subsecretaria de Compras e Contratações quanto ao item acima estar inserido no Processo N° 00060-00086582/2024-75, no qual tramita a aquisição regular, conforme segue:

Por fim, registra-se que os preços estimados para os itens foram elaboradas a partir d o Parecer Técnico emitido (173431587) e Parecer Técnico emitido (173431587), considerando todas as especificidades indicadas pela área técnica, impactando diretamente nos valores referenciais da presente contratação.(gn)

8. Assim, e em atendimento ao § 3º, do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APPROVO** o Termo de Referência 123 (169677638) com base nas informações e especificações das áreas competentes, visto que o documento está adequado às exigências legais e ao interesse público.

2. DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

9. A partir do Relatório Preliminar (175264272), a Subsecretaria de Compras e Contratações (Sucomp), após a conclusão da instrução processual realizada, ratificou a Pesquisa de Preços, nos termos do Relatório 551 (173587299), exarados pela Gerência de Pesquisa de Preços (Gepp).

10. Nessa linha, consta a Disponibilidade Orçamentária Nº 4525/2025 (174772677), exarada pelo Núcleo de Programação Orçamentária (Npo), no qual informa:

Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2025, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.6016.0002

Natureza de Despesa Detalhada: 339030 36

Valor: R\$ 7.182,67

Fonte: 100000000

Objeto: Despesas prevista para potencial aquisição emergencial de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME -pertencentes aos Grupos: 36.90.03.3 - ORTOPEDIA - COMPRA ESPECÍFICA e 36.90.03.1 - ORTOPEDIA - COMPRA REGULAR, para realização de procedimento cirúrgico, qual seja, RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR (LCA) constantes no Pedido de Aquisição de Material - PAM ATUALIZADO n° 5-25/PAM002585 (170794339) e no Termo de Referência 123 (169677638).

O valor informado acima visa atender despesas com a contratação discriminada no **Termo de Referência 123 (169677638)**, bem como **Relatório 551 - Pesquisa de Preços (173587299)** e conforme impacto orçamentário apresentado no Despacho – SES/SUAG/DIOR/GEOR/NPO (174771079), em atendimento ao solicitado no Despacho – SES/SUCOMP/DIAQ/GEAPRE (174486221), sendo correspondente a despesas no presente exercício.

Informamos, ainda, que os créditos indicados acima estão condicionados ao disposto no DECRETO N° 46.796, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso.

11. Assim, conforme o inciso II, do artigo 30, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO** a realização da presente despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que, porventura, tenha dado causa à contratação em questão, nos termos do artigo 178, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a vigorar no artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

3. DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. Preliminarmente, convém registrar que a presente instrução está fundamentada no artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passou a regulamentar as Dispensas de Licitação. Assim, por aplicação análoga à hipótese de Dispensa de Licitação, o que melhor se adequa ao caso concreto é o inciso VIII do artigo retrocitado. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

13. Ainda, ressalta-se o teor do Parecer nº 201, de 26 de março de 2012, de lavra da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal (Pgdf), do qual destaca-se:

2.1. Do Cumprimento das Decisões Judiciais.

Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções CIVIS, como as medidas previstas no artigo 461, §5º, do Código de Processo Civil, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.

Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.

Nesses casos, a aquisição do medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.

Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma ou a anulação de uma decisão judicial é dos órgãos jurídicos, tais como as Procuradorias, nos âmbitos estaduais e municipais, e a Advocacia Geral da União, no âmbito federal e, enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser cumprida.

[...]

Percebe-se, assim que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um

valor fundamental.

A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do medicamento, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de morte iminente. (gn)

14. Nesse sentido, com fundamento no artigo 224, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a Abertura da Dispensa de Licitação, visando a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME - pertencentes aos Grupos: 36.90.03.3 - ORTOPEDIA - COMPRA ESPECÍFICA e 36.90.03.1 - ORTOPEDIA - COMPRA REGULAR, para realização de procedimento cirúrgico, qual seja, RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR (LCA), a fim de atender à **determinação judicial em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, com fornecimento do **CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS (CAIXA INSTRUMENTAL)** por **CESSÃO GRATUITA DE USO** –, para atendimento de Determinação Judicial, no valor de R\$ 7.182,67 (sete mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência 123 (169677638), de acordo com as informações a seguir:

Documentação	SEI-GDF	Unidade
Termo de Referência	169677638	SES/SULOG/ASSEIC
Análise do Termo de Referência	172915327 / 175116061	SES/SUCOMP/DIAQ/GEAPRE
Relatório de Pesquisa de Preços	173585758 / 173587299	SES/SUCOMP/DIAQ/GEPP
Análise Impacto Orçamentário	174771079	SES/SUAG/DIOR/GEOR/NPO
Disponibilidade Orçamentária	174772677	SES/SUAG/DIOR/GEOR/NPO
Parecer Referencial	175256838	PGDF/PGCONS
Relatório Preliminar	175264272	SES/SUCOMP
Declaração do Ordenador de Despesa	175491973	SES/SUAG
Aprovação do Termo de Referência	175490206	SES/SUAG
Autorização de Despesa	175490206	SES/SUAG
Autorização para Abertura	175490206	SES/SUAG

15. Ainda, DECLARA-SE que esta Subsecretaria de Administração Geral, na qualidade de Ordenadora de Despesas, que abaixo subscreve, atende ao § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. Por fim, importante ressaltar que não compete a esta Subsecretaria o mérito administrativo em determinar quais aquisições e seus quantitativos que deverão ser adotados para atingir o interesse público, assim como não compete a esta Unidade decidir por detalhamentos ou pelas características dos materiais e serviços demandados pelas outras Unidades Técnicas desta SES/DF. Compete às respectivas áreas técnicas e/ou programadoras realizarem os estudos necessários a viabilizar a contratação em questão, face às expertises e qualificações exclusivas que fogem por completo do escopo dessa Subsecretaria.

4. DO ENCAMINHAMENTO

17. Pelo exposto, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Aquisições (Daq) para prosseguimento da instrução processual, bem como à Controladoria Setorial da Saúde (Cont) para conhecimento e providências quanto à apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme exigência estabelecida no § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SOBRAL DA SILVA PINTO - Matr.0198920-0, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 08/07/2025, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=175607113](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=175607113) código CRC= **B04F4EA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
(61)3348-6123

00060-00283501/2020-50

Doc. SEI/GDF 175607113